



Sindicato Nacional das
Polícias Municipais

Exmos. Senhores

- Primeiro-Ministro
 - Ministro do Estado e das Finanças
 - Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
 - Ministro da Administração Interna
 - Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local
 - Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna
 - Secretário de Estado da Administração Pública
- Presidentes de:
- Associação Nacional dos Municípios Portugueses
 - Câmaras Municipais

Ofício: GRV-0109

Data: 12/08/2009

Assunto: Aviso Prévio de Greve

SNPM, Sindicato Nacional das Polícias Municipais, vem, ao abrigo dos art. 57.º da Constituição da República e 392.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, comunicar que promove uma greve, a efectuar entre as 00h00 e as 24h00 do dia 27/08/2009, abrangendo todos os trabalhadores da Administração Local, independentemente do respectivo tipo de vínculo, que exerçam funções de polícias municipais, de modo a possibilitar a sua participação na concentração que vão efectuar nesse dia, junto ao Ministério da Administração Interna, com os seguintes objectivos:

- 1) Lutar pela criação de um modelo único de Polícias Municipais em Portugal, pondo-se fim à discriminação existente entre as Polícias Municipais de Lisboa e Porto e as dos restantes municípios;
- 2) Exigir do governo, o cumprimento das expectativas criadas em torno da revisão do Estatuto das Polícias Municipais, mediante a reposição e negociação do projecto inicial por ele proposto;
- 3) Lutar pela dignificação da profissão, através de um estatuto próprio e pela atribuição de meios de defesa e protecção individual adequados ao serviço policial;
- 4) Lutar pela defesa do vínculo público de nomeação, a consagração de uma carreira especial para estes trabalhadores e a revisão do quadro remuneratório.



**Sindicato Nacional das
Polícias Municipais**

Por razões específicas, decorrentes da organização dos respectivos horários de trabalho, esta greve pode abranger ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 27/08/2009, o aviso prévio começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 27/08/2009 e termine após as 24 horas desse dia, o aviso prévio prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Relativamente ao disposto no n.º 3 do art. 396.º do citado Regime, não se formula qualquer proposta de prestação de serviços mínimos quer por se considerar que as funções de polícia administrativa desempenhadas por estes trabalhadores, não se integram nas previstas no art.º 399.º do mesmo Regime quer, ainda por não se considerar que o curto período de duração da greve possa prejudicar a satisfação de necessidades sociais de natureza impreterível.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o mencionado no n.º 3 do art. 396.º, não se vislumbra também a necessidade de formulação de qualquer proposta específica, devendo ser asseguradas nos termos habituais.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima mencionado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção do SNPM